



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da patrulha agrícola municipal e ao apoio aos produtores rurais do Município de Pontão/RS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528630002, cadastrada no sistema Transferegov, conforme Plano de Ação nº 09032025-082299/2025.

**2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO**, sob a

**Forma: ELETRÔNICA**, com adoção do

**Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM**

**3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

**3.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).**

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	un	1	Carreta agrícola basculante com carroceria metálica móvel e sistema de basculamento hidráulico, destinada ao transporte de produtos agrícolas, insumos e materiais diversos. Equipamento construído com chassi em chapa de aço com espessura aproximada de 4,75 mm, projetado para operação	R\$25.650,00	R\$25.650,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

			em atividades agrícolas, com capacidade de carga de até 5 toneladas e volume aproximado de 6 m <sup>3</sup> . A carroceria deverá possuir largura externa aproximada de 190 cm, comprimento externo de 300 cm e altura externa de 113 cm, equipada com tampa traseira com abertura normal para facilitar o descarregamento dos materiais. O sistema de basculamento deverá ser hidráulico, com pistão instalado com ângulo aproximado de 50°, dotado de válvula de segurança para maior proteção e controle durante a operação. O equipamento deverá possuir eixo com ponta de eixo de aproximadamente 57 mm, configuração de rodado com 1 eixo e 2 rodas, equipado com pneus 7.50 x 16, sendo indicado para utilização com tratores agrícolas com potência aproximada de 75 cv.		
2	un	1	<b>Subsolador agrícola, novo, ano 2026</b> , destinado à descompactação do solo, com estrutura reforçada em aço de alta resistência, possuindo no mínimo 05 (cinco) hastes com sistema de desarme (mecânico, automático ou equivalente), ponteiros substituíveis, profundidade de trabalho regulável, largura de trabalho compatível com a operação, engate ao trator padrão categoria II ou superior, pintura resistente e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deverá ser entregue montado ou com todas as instruções necessárias para	R\$ 9.493,33	R\$ 9.493,33

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

			montagem, acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa.		
3	un	1	<b>Rolo faca</b> , com as seguintes características: largura mínima de trabalho de 3 metros, com no mínimo 45 unidades de lâmina de rolo, com plataforma móvel de rolos, com potência mínima requerida de 75 cv e peso mínimo de 1.500 kg, e peso lastreado mínimo 2.500 kg.	R\$52.863,33	R\$52.863,33
4	un	1	<b>Distribuidor de adubo orgânico líquido 6.000 litros</b> , fabricado em aço carbono e montado sobre chassi reforçado, equipado com bomba vácuo compressor de 4 palhetas acionada por eixo cardan, destinado à sucção, transporte e distribuição de fertilizantes orgânicos líquidos. O equipamento deverá possuir comprimento total aproximado de 6.400 mm, largura de 2.000 mm e altura de 2.500 mm, com peso aproximado de 1.650 kg. O tanque deverá possuir diâmetro aproximado de 1.305 mm e comprimento de 4.670 mm. O sistema de distribuição deverá permitir largura de adubação entre 10 e 15 metros, com altura máxima de sucção de até 6 metros, acompanhado de mangote de sucção de 4 polegadas com comprimento aproximado de 5,5 metros. A bomba deverá possuir potência absorvida de aproximadamente 30 hp, com potência mínima requerida no trator de 90 hp e acionamento por eixo cardan com rotação de 540 rpm. A bomba vácuo compressor de 4 palhetas deverá apresentar vazão mínima de ar de 3,2 m <sup>3</sup> por	R\$50.466,33	R\$50.466,33

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

			minuto (192 m <sup>3</sup> /h), vácuo máximo de -0,6 kgf/cm <sup>2</sup> e válvula de alívio regulada para pressão de 0,8 kgf/cm <sup>2</sup> . O equipamento deverá ser novo e fornecido com eixo cardan e mangote de sucção, adequado para aplicação e distribuição de fertilizantes orgânicos líquidos.		
5	un	1	<b>Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido 4.000 litros</b> , com as seguintes características: Tanque GALVANIZADO construído em chapa de aço-carbono ASTM A 36 de no mínimo 4,75 mm, com soldagem do corpo do tanque efetuada com sistema robotizado, em alta amperagem e do tipo pulsante, para uniformidade, alta penetração e sem porosidades, resultando em maior durabilidade e sem vazamentos; Tampa traseira com abertura total e vedação constituída por uma borracha de EPDM trefilada em perfil “U”; Construção tipo monobloco; Válvulas de pressão a vácuo por esferas de borracha; Cabeçalho com engate giratório lubrificável com corrente de segurança; Pé de apoio regulável e móvel; Abertura hidráulica da válvula traseira 4” “tipo gaveta”, fabricada em bronze; Carregamento lateral com abertura hidráulica; Agitador interno; Visor de nível; Bomba a vácuo 4” com carcaça em ferro fundido de elevada dureza, com 7 palhetas de no mínimo 300 mm X 41 mm x 6,3 mm confeccionadas com material superior ao Celeron, para que se necessário, possa suportar temperaturas de até 120 graus Celsius. Com válvula de segurança de pressão na bomba a	R\$44.900,00	R\$44.900,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



		<p>vácuo para evitar sobre pressão no tanque. Com regulador de contatogotas de lubrificação das palhetas, com lubrificação dupla forçada (na carga e na descarga), sendo que na parte traseira da bomba a vácuo, deverá conter uma bomba de engrenagens para lubrificação, acionada pelo eixo para que a mesma tenha início no momento em que a bomba entra em funcionamento; Com válvula de segurança para que a mesma seja acionada quando o vácuo fica muito alto ou a pressão muito baixa, possibilitando a entrada de ar para evitar acidentes; Relógio medidor de pressão; Mangueira de sucção de no mínimo 6 metros; Com bico aspersor leque de 4"; Largura de distribuição de no mínimo 10 metros; Incluso cardan com proteção; Mangote de 4" x 6 metros; Rodado tandem; Rodas 15" X 8" 6 furos com pneus novos 11L 15 12 LONAS ; Disco de roda com chapa de no mínimo 10mm e roda de aço de no mínimo 4mm; Equipamento certificado Norma NR12</p>	
<b>VALOR TOTAL/ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 183.372,99 (cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).</b>			

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, limitado às atividades de entrega, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações iniciais, sem prejuízo da garantia contratual, que permanecerá vigente pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso).**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da patrulha agrícola municipal e de ampliação do apoio prestado aos produtores rurais do Município de Pontão/RS, considerando a forte vocação agropecuária local, com predominância da agricultura familiar, produção de grãos (soja, milho e trigo), bem como atividades de suinocultura e pecuária.

Grande parte dos produtores rurais do Município é composta por pequenos e médios agricultores, os quais não dispõem de recursos financeiros suficientes para a aquisição de implementos agrícolas de maior porte, essenciais à execução adequada das atividades produtivas. Nesse contexto, a patrulha agrícola municipal desempenha papel fundamental no suporte técnico e operacional às propriedades rurais, promovendo o aumento da produtividade, a redução de custos e a melhoria das condições de trabalho no campo.

A aquisição dos implementos agrícolas previstos, carreta agrícola, subsolador de solo, rolo faca e distribuidores de adubo orgânico líquido, permitirá ao Município atender de forma mais eficiente e abrangente às demandas do setor agropecuário, contribuindo para o manejo adequado do solo, a logística de insumos e colheitas, o fortalecimento de práticas sustentáveis, especialmente no aproveitamento de dejetos da suinocultura, e a preservação ambiental.

A contratação está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-082299/2025, aprovado no sistema Transferegov, e será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528630002, destinada especificamente a investimentos em implementos agrícolas, não se destinando a despesas de custeio, pessoal ou serviço da dívida.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, ao planejamento municipal e às diretrizes do Plano de Trabalho aprovado, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população do meio rural.

### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



seu PCA.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação refere-se à aquisição de implementos agrícolas, não envolvendo a execução de obras ou intervenções diretas no meio ambiente, razão pela qual não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação em si.

A utilização adequada dos implementos poderá contribuir para a melhoria do manejo do solo, a destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e o incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, devendo ser observada a legislação ambiental vigente e as boas práticas aplicáveis.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS IMPLEMENTOS**

**7.1.1.** O fornecimento dos implementos agrícolas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, admitida a entrega em prazo inferior, conforme disponibilidade do fornecedor.

**7.1.2.** O objeto consiste na aquisição e entrega de implementos agrícolas, novos, completos, acompanhados de todos os seus componentes e acessórios originais necessários ao pleno funcionamento, bem como manuais de operação, documentação técnica e certificados de garantia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.1.3.** A contratada será responsável por realizar a entrega técnica dos implementos no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo que os implementos estejam em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

**7.1.4.** O fornecimento deverá estar acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, catálogo técnico do fabricante e termo de garantia emitido pelo fabricante ou representante autorizado, quando aplicável.

**7.1.5.** Os implementos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis a máquinas e implementos agrícolas, bem como às exigências legais vigentes relacionadas à operação de implementos destinados a serviços de infraestrutura rural e apoio agropecuário.

**7.1.6.** A contratada deverá assegurar assistência técnica durante todo o período de garantia, bem como o fornecimento de peças originais, quando necessário, sem ônus adicional à Administração Municipal.

**7.1.7.** O recebimento definitivo dos implementos ocorrerá após a verificação técnica, conferência das especificações e atesto de conformidade emitido pelo setor competente da Administração Municipal.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **7.2. DA ENTREGA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO DE USO**

7.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá realizar orientação básica de operação e segurança, instruindo os servidores designados pela Administração quanto ao uso correto dos implementos agrícolas, quando aplicável, de acordo com a natureza de cada equipamento.

7.2.2. A orientação deverá abranger, no mínimo:

- a) procedimentos de operação básica;
- b) cuidados de segurança durante a utilização dos implementos;
- c) orientações sobre manutenção preventiva e verificações periódicas;
- d) recomendações de uso adequado e armazenamento;
- e) procedimentos básicos para identificação de falhas operacionais.

7.2.3. Todas as despesas relacionadas à entrega técnica e orientação de uso deverão estar incluídas no valor da proposta apresentada, não sendo admitido qualquer custo adicional à Administração Pública.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

### **8.7 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto n° 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei n° 14.133, sempre que entender necessário (Lei n° 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### **8.8 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento dos implementos objeto deste Termo de Referência

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



9.2. No pagamento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do equipamento, será verificada a pertinência das retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### 10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### 10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para o fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação de:

- i) **Comprovação de atividade compatível** com o objeto licitado, por meio do contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, ou outro documento

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



idôneo que evidencie a atuação da empresa no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas;

j) **Declaração do licitante** de que possui capacidade técnica, operacional e logística para fornecer os implementos agrícolas nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência;

k) **Catálogos, prospectos técnicos, fichas técnicas ou manuais do fabricante**, quando solicitados, que permitam a verificação da conformidade dos implementos ofertados com as especificações mínimas exigidas.

l) Declaração de garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos ofertados.

## **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **12. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa,

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 183.372,99 (cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	un	1	<b>Carreta agrícola</b> basculante com carroceria metálica móvel e sistema de basculamento hidráulico, destinada ao transporte de produtos agrícolas, insumos e materiais diversos. Equipamento construído com chassi em chapa de aço com espessura aproximada de 4,75 mm, projetado para operação em atividades agrícolas, com capacidade de carga de até 5 toneladas e volume aproximado de 6 m <sup>3</sup> . A carroceria deverá possuir largura externa aproximada de 190 cm, comprimento externo de 300 cm e altura externa de 113 cm, equipada com tampa traseira com abertura normal para facilitar o descarregamento dos materiais. O sistema de basculamento deverá	R\$25.650,00	R\$25.650,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



			<p>ser hidráulico, com pistão instalado com ângulo aproximado de 50°, dotado de válvula de segurança para maior proteção e controle durante a operação. O equipamento deverá possuir eixo com <u>ponta de eixo</u> de aproximadamente 57 mm, configuração de rodado com 1 eixo e 2 rodas, equipado com pneus 7.50 x 16, sendo indicado para utilização com tratores agrícolas com potência aproximada de 75 cv.</p>		
2	un	1	<p><b>Subsolador agrícola, novo, ano 2026,</b> destinado à descompactação do solo, com estrutura reforçada em aço de alta resistência, possuindo no mínimo 05 (cinco) hastes com sistema de desarme (mecânico, automático ou equivalente), ponteiras substituíveis, profundidade de trabalho regulável, largura de trabalho compatível com a operação, engate ao trator padrão categoria II ou superior, pintura resistente e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deverá ser entregue montado ou com todas as instruções necessárias para montagem, acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa.</p>	R\$ 9.493,33	R\$ 9.493,33

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

3	un	1	<b>Rolo faca</b> , com as seguintes características: largura mínima de trabalho de 3 metros, com no mínimo 45 unidades de lâmina de rolo, com plataforma móvel de rolos, com potência mínima requerida de 75 cv e peso mínimo de 1.500 kg, e peso lastreado mínimo 2.500 kg.	R\$52.863,33	R\$52.863,33
4	un	1	<b>Distribuidor de adubo orgânico líquido 6.000 litros</b> , fabricado em aço carbono e montado sobre chassi reforçado, equipado com bomba vácuo compressor de 4 palhetas acionada por eixo cardan, destinado à sucção, transporte e distribuição de fertilizantes orgânicos líquidos. O equipamento deverá possuir comprimento total aproximado de 6.400 mm, largura de 2.000 mm e altura de 2.500 mm, com peso aproximado de 1.650 kg. O tanque deverá possuir diâmetro aproximado de 1.305 mm e comprimento de 4.670 mm. O sistema de distribuição deverá permitir largura de adubação entre 10 e 15 metros, com altura máxima de sucção de até 6 metros, acompanhado de mangote de sucção de 4 polegadas com comprimento aproximado de 5,5 metros. A bomba deverá possuir potência absorvida de aproximadamente 30 hp, com potência mínima requerida no trator de 90 hp e acionamento por eixo cardan com rotação de 540 rpm. A bomba vácuo compressor de 4 palhetas deverá apresentar vazão mínima de ar de 3,2 m <sup>3</sup> por minuto (192 m <sup>3</sup> /h), vácuo máximo de -0,6 kgf/cm <sup>2</sup> e válvula de alívio	R\$50.466,33	R\$50.466,33

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

			regulada para pressão de 0,8 kgf/cm <sup>2</sup> . O equipamento deverá ser novo e fornecido com eixo cardan e mangote de sucção, adequado para aplicação e distribuição de fertilizantes orgânicos líquidos.		
5	un	1	<b>Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido 4.000 litros</b> , com as seguintes características: Tanque GALVANIZADO construído em chapa de aço-carbono ASTM A 36 de no mínimo 4,75 mm, com soldagem do corpo do tanque efetuada com sistema robotizado, em alta amperagem e do tipo pulsante, para uniformidade, alta penetração e sem porosidades, resultando em maior durabilidade e sem vazamentos; Tampa traseira com abertura total e vedação constituída por uma borracha de EPDM trefilada em perfil “U”; Construção tipo monobloco; Válvulas de pressão a vácuo por esferas de borracha; Cabeçalho com engate giratório lubrificável com corrente de segurança; Pé de apoio regulável e móvel; Abertura hidráulica da válvula traseira 4” “tipo gaveta”, fabricada em bronze; Carregamento lateral com abertura hidráulica; Agitador interno; Visor de nível; Bomba a vácuo 4” com carcaça em ferro fundido de elevada dureza, com 7 palhetas de no mínimo 300 mm X	R\$44.900,00	R\$44.900,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

		<p>41 mm x 6,3 mm confeccionadas com material superior ao Celeron, para que se necessário, possa suportar temperaturas de até 120 graus Celsius. Com válvula de segurança de pressão na bomba a vácuo para evitar sobre pressão no tanque. Com regulador de contatogotas de lubrificação das palhetas, com lubrificação dupla forçada (na carga e na descarga), sendo que na parte traseira da bomba a vácuo, deverá conter uma bomba de engrenagens para lubrificação, acionada pelo eixo para que a mesma tenha início no momento em que a bomba entra em funcionamento; Com válvula de segurança para que a mesma seja acionada quando o vácuo fica muito alto ou a pressão muito baixa, possibilitando a entrada de ar para evitar acidentes; Relógio medidor de pressão; Mangueira de sucção de no mínimo 6 metros; Com bico aspersor leque de 4"; Largura de distribuição de no mínimo 10 metros; Incluso cardan com proteção; Mangote de 4" x 6 metros; Rodado tandem; Rodas 15" X 8" 6 furos com pneus novos 11L 15 12 LONAS ; Disco de roda com chapa de no mínimo 10mm e roda de aço de no mínimo 4mm; Equipamento certificado Norma NR12</p>		
<p><b>VALOR TOTAL/ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 183.372,99 (cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).</b></p>				

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0501 20 606 0106 1213 32579.1 EQUIP AGRIC E.P

0501 20 606 0106 1213 44905200000000 2706 O 32677.1 EQUIPAMENTOS E

**Pontão/RS, 10 de abril de 2026.**

---

**Aline Ritterbusch Höring**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000